



## **MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI Nº 001 e Nº 002/2025**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, nesta oportunidade que nos dirigimos à Câmara Municipal de Jaguari, queremos expressar nossa satisfação em estar enviando matéria para apreciação do Poder Legislativo pela primeira vez, a qual é atinente aos servidores municipais, responsáveis direto na prestação do serviço público para nossa comunidade, que ora materializamos através da apresentação dos Projetos de Lei em anexo, assim identificados:

- **PROJETO DE LEI Nº 001/2025**, que “***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE AUMENTO REAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”; e
- **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, que “***ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.253/2018***”.

### **O Projeto de Lei nº 001/2024:**

Consoante foi estabelecido pela Lei Municipal nº 3.444, de 24 de março de 2022, restou fixado o mês de janeiro de cada exercício como data base para a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo municipal.

E, relembrando entendimento do Tribunal de Justiça do Estado, aplicado desde de 2017, cabe ao Executivo, também, a proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores do legislativo. Isso decorre do disposto na Constituição Estadual em seu artigo 33, § 1º, que assegura através de lei de iniciativa do Poder Executivo, a **revisão da remuneração de todos os agentes públicos**.

Para tanto, o Executivo ora encaminha ao Legislativo a proposta de revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Executivo, nela compreendendo, também, a revisão da remuneração dos servidores do Legislativo, com efeito a janeiro/2025. Outrossim, válido ressaltar que a presente revisão não contempla os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Geral.

O índice que mede a inflação definido para a concessão da revisão geral anual foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o índice oficial do Governo Federal para medir as metas inflacionárias.

Então, para a **revisão geral anual**, ora proposta, será aplicado o índice acumulado no ano de 2024, período de janeiro a dezembro, que ficou apurado em **quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento (4,83%)**.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

E, além da revisão geral é proposto a concessão de **aumento real de um por cento (1,00%)**, totalizando, assim, um reajuste total correspondente ao índice de **cinco inteiros e oitenta e três por cento (5,83%)**.

Contudo, algumas categorias de servidores possuem a garantia de um Piso Salarial Profissional, o que implica perceberem a concessão de um aumento real ainda maior para atingir esse piso profissional. É o caso das categorias de Agente de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, que além da revisão anual terão direito a um aumento real de **dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%)**, a fim de restar concedido o pagamento do seu Piso Salarial, que é de dois (02) salários mínimos.

Quanto a categoria dos Professores a revisão geral e o aumento real superam em muito o Piso Nacional do Magistério para 2025, que é de dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos (R\$ 2.433,88) para uma jornada de 20 horas semanais, tendo em vista que o seu vencimento inicial restou fixado em dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos (R\$ 2.576,86). Assim, o vencimento básico dos professores municipais supera o Piso Nacional em cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos (R\$ 142,98).

**O Projeto de Lei nº 002/2024:**

Ainda, como outra medida que se soma a revisão geral anual, também vimos propor seja alterado o valor do Vale Alimentação.

Para tanto estamos propondo a sua elevação para trezentos e oitenta e cinco reais (R\$ 385,00) e mantido o mesmo valor do desconto obrigatório de trinta reais (R\$ 30,00), de forma que o valor do Vale Alimentação resulta no importe líquido de trezentos e cinquenta e cinco reais (R\$ 355,00).

**O Impacto Financeiro e Orçamentário:**

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município, que opina pela possibilidade do reajuste ora proposto.

Em linha de conclusão, reiterando aqui o nosso propósito de valorização dos servidores municipais, garantindo a reposição inflacionária e aumento real, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação da matéria objeto dos aludidos Projetos de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

  
**IGOR ROSA TAMBARA,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



**PROJETO DE LEI N° 002/2025**

**Altera o valor do Vale Alimentação, constante do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.253, de 31.08.2018.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.253, de 31 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O valor mensal do Vale Alimentação será de trezentos e oitenta e cinco reais (R\$ 385,00) e a participação do beneficiário, mediante desconto em folha de pagamento, no valor de trinta reais (R\$ 30,00).”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

  
**IGOR ROSA TAMBARA,**  
Prefeito do Município de Jaguari.